



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO GP Nº 004/2020

São Luís, 19 de março de 2020.

(Texto compilado a partir da alteração promovida pelo Ato GP nº 32, de 20 de agosto de 2021)

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato GP nº 003/2020 deste Regional, referente a medidas a serem adotadas quanto à prevenção dos efeitos da pandemia pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas de combate e proteção ao COVID-19 aos termos do ATO GDGSET.GP. Nº 126, de 17 de março de 2020, emanado do Tribunal Superior do Trabalho;

R E S O L V E

Art. 1º Suspender temporariamente a realização presencial de serviços não essenciais nas instalações de todo o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 2º A execução das atividades essenciais do Tribunal deverá ser prestada prioritariamente por meio remoto.

Parágrafo Único. É imprescindível que a presença física de servidores nas instalações do Tribunal, para prestação das atividades essenciais, seja limitada a 30% do quadro da unidade, incluindo os Chefes de Setores e Unidades, em sistema de rodízio, excepcionados os Setores de Saúde, Segurança, Tecnologia da Informação e de Comunicação Institucional.

Art. 3º Para efeitos deste Ato, devem ser consideradas atividades essenciais à manutenção mínima do funcionamento do Tribunal:

I - A distribuição de processos para os órgãos judicantes, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II - A elaboração de despachos e decisões judiciais, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

III - A elaboração de despachos e decisões administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;

IV - O Setor de Folha de Pagamento;

V – Setor de Saúde;

VI - A segurança pessoal dos magistrados, assim como o patrimônio do Tribunal;

VII - A liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de Contratos Administrativos;

VIII - Os serviços de comunicação institucional;

IX - Os serviços de Tecnologia da Informação;

Parágrafo Único. As chefias dos serviços e atividades essenciais descritos no *caput* devem organizar metodologia de prestação de serviços prioritária em regime de trabalho remoto, exigindo o mínimo possível de servidores (30%) em regime de trabalho presencial, devendo ser informado à Coordenação de Gestão de Pessoas o sistema de organização adotado.

Art. 4º Os gestores das unidades estabelecerão procedimentos e medidas necessárias para que os serviços sejam prestados por meio do trabalho remoto temporário.

§ 1º Os servidores que desenvolvam atividades incompatíveis com o trabalho remoto deverão ter relativizada a execução de suas atribuições, levando-se em conta as peculiaridades que se apresentem, com posterior compensação do regime de ponto.

§ 2º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação providenciará protocolo de atendimento específico para auxiliar os servidores a instalarem e utilizarem os sistemas do Tribunal em suas máquinas pessoais, dentro dos limites e capacidades permitidos pela estrutura deste Regional.

~~§ 3º Está dispensado o ponto eletrônico mediante registro biométrico, devendo o gestor da unidade certificar a execução das tarefas designadas.~~ (revogado em virtude da alteração promovida pelo Ato GP nº 32, de 20 de agosto de 2021)

Art. 5º Os Setores e Unidades estão autorizados a promover a gestão dos respectivos serviços e atividades, que serão executados dentro do horário de expediente normal, salvo os plantões, observando-se o limite presencial de 30% do quadro da unidade, em sistema de rodízio.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 6º Está temporariamente suspenso o acesso às dependências de todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região pelo público externo.

Parágrafo Único. A comunicação de advogados, partes e membros do Ministério Público com servidores e magistrados dar-se-á exclusivamente por meio telefônico ou eletrônico, inclusive o protocolo de petições e a prática de atos processuais, no horário das 7h30min às 15h30min.

Art. 7º Ficam temporariamente suspensas as atividades dos aprendizes e estagiários.

Art. 8º Ficam mantidas todas as disposições dos Atos GP's nºs 01, 02 e 03, de 13/03/2020, 16/03/2020 e 18/03/2020, respectivamente, não alteradas pelo presente Ato.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

AMÉRICO BEDÊ FREIRE